

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 236

Senhores Deputados.—A vossa comissão de petições, tendo examinado o requerimento e mais documentos em que o ex-segundo aspirante dos correios e telégrafos, João Rodrigues Ferreira, pede para ser reintegrado no lugar de que foi exonerado em 13 de Setembro de 1902, exoneração que se deu pelo facto do requerente não ter justificado trinta faltas que tinha cometido por doença, e isto quando já tinha requerido para ser presente à junta médica oficial, visto considerar-se doente e ter já vinte anos de serviço:

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 1916.

É de parecer, em face do atestado de irrepreensível comportamento e de aptidão profissional, conferido ao requerente pelo seu chefe António Gomes da Silva, sob cujas ordens serviu durante dezanove anos, e ainda pelas conclusões a que chegou a seu respeito a sub-comissão que sindicou dos seus actos, que o referido ex-segundo aspirante dos correios e telégrafos, João Rodrigues Ferreira, deve ser reintegrado no seu lugar, contando-se-lhe, para efeitos de antiguidade, o tempo que dêle esteve afastado.

Gaudêncio Pires de Campos.

José Augusto Pereira.

Pedro Chaves.

Evaristo de Carvalho.

Francisco Gonçalves Brandão.

Alfredo Maria Ladeira, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de correios e telégrafos tendo estudado o pedido de reintegração do aspirante dos correios e telégrafos João Rodrigues Ferreira, exonerado em 13 de Setembro de 1902, vem expor-vos o seguinte:

Este aspirante foi demitido — pois segundo o regulamento 30 faltas dadas consecutivamente dão lugar à demissão; mas a verdade é que esse aspirante tinha apresentado nesse intervalo um requerimento para ser presente à junta médica oficial, (p. 3 v pública-forma) pois se encontrava doente, e a secretaria não deu o respectivo despacho a esse requerimento como lhe cumpria, o que deu em resultado o requerente não se apresentar ao serviço durante

o intervalo das respectivas faltas e ser demitido.

Conclusão a tirar: o aspirante Ferreira declarara-se doente e pedira a intervenção da junta de saúde: *ipso facto* não podia comparecer ao serviço enquanto não fôsse presente a essa junta que julgaria se a declaração era verdadeira ou capciosa.

O facto de uma vez ser procurado em casa também não é motivo basilar para ser demitido, pois que o requerente aspirante Ferreira, embora não fôsse encontrado na sua residência, só a junta poderia julgar da sua saúde pelos mesmos motivos expostos acima.

Tem ainda o requerente, segundo informação do seu chefe, quasi *vinte anos* de serviço como empregado *correctissimo e*

cumpridor dos seus deveres, e não é justo, nem humano, que um empregado por uma falta aliás justificável, como acima ficou provado, e com tam largo tempo de serviço seja arremessado para fora do lugar e atirado para a miséria.

Mas ainda a reforçar êste modo de ver, o parecer da comissão de sindicância diz claramente que—houve necessariamente má vontade contra elle, e que as faltas não justificavam a demissão que lhe foi dada ao cabo de vinte anos de serviço.

Ponderados pois estes factos, acha esta comissão que em justiça e baseando-se nas opiniões das próprias autoridades superiores do arguido, que o aspirante João Rodrigues Ferreira deve ser reintegrado no

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 7 de Abril de 1916.

seu lugar, contando-se lhe para efeitos de antiguidade o tempo que esteve afastado, isto sem direitos a vencimento algum durante êsse lapso de tempo, opinião que é na essência igual à da comissão de petições. Apresenta-vos pois esta comissão o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É reintegrado no seu lugar de que foi demittido em 13 de Setembro de 1902, o aspirante telégrafo-postal, João Rodrigues Ferreira, contando-se lhe para efeitos de antiguidade o tempo que esteve afastado, mas sem direitos de vencimento durante êsse lapso de tempo.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

Aníbal Lúcio de Azevedo (com declarações).

Prazeres da Costa.

Francisco L. Gonçalves Brandão.

Fernandes Rêgo.

Pedro Januário do Vale Sá Pereira.

Carvalho Araújo.

Germano Martins (com declarações).

Francisco Trancoso, relator.

*Senhores Deputados.—*Foi enviado a esta comissão o processo relativo a reintegração no lugar de segundo aspirante dos correios e telégrafos o ex-aspirante telégrafo-postal João Rodrigues Ferreira com os pareceres das comissões de petições e de correios e telégrafos, a fim de ser apreciado.

Esta comissão, analisando o requerimento do aludido cidadão, os documentos que o acompanham e o projecto de lei elaborado pela comissão de correios e telégrafos entende que é de justiça a reintegração pedida, mas não concorda com a contagem como sendo de serviço efectivo

o tempo que esteve afastado e por isso propõe que o projecto tenha a seguinte redacção:

Artigo 1.º É reintegrado no seu lugar de que foi demittido em 13 de Setembro de 1902, o aspirante telégrafo-postal, João Rodrigues Ferreira, sem direito a vencimentos e a contagem de tempo para quaisquer efeitos desde o dia em que foi demittido até a data da presente lei, ficando na situação de adido até haver vacatura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, 14 de Abril de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Constâncio de Oliveira.

Mariano Martins.

M. da Costa Dias.

Ernesto Júlio Navarro.

Barbosa de Magalhães.

Germano Martins (com declarações).